

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Maxiley dos Reis Alves Rocha  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de outubro de 2022 16:41  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: OFÍCIO CFESS Nº 781/2022 - Encaminha Moção  
**Anexos:** 0781.pdf; moção4.pdf; moção3.pdf; moção6.pdf; moção7.pdf; MOÇÃO10.pdf; moção14.pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** segunda-feira, 26 de setembro de 2022 17:03  
**Para:** Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: OFÍCIO CFESS Nº 781/2022 - Encaminha Moção

---

**De:** [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br) [mailto:[cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 26 de setembro de 2022 15:30  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <[ASIMPRE@senado.leg.br](mailto:ASIMPRE@senado.leg.br)>  
**Assunto:** OFÍCIO CFESS Nº 781/2022 - Encaminha Moção

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de [cfess@cfess.org.br](mailto:cfess@cfess.org.br). Saiba por que isso é importante

### OFÍCIO CFESS Nº 781/2022

Brasília, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,  
**Rodrigo Pacheco**  
 Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha Moção**

Senhor Presidente,

1. O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) é autarquia instituída pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, exercendo funções de natureza pública para desempenhar relevante e prioritária função social na fiscalização, orientação e disciplina do exercício profissional do/a assistente social.

2. Nos termos da legislação em vigor, foi realizado o 49º Encontro Nacional anual de caráter deliberativo, reunindo o Conselho Federal e Conselhos Regionais na cidade de Maceió/AL, no período de 8 a 11 de setembro último.

3. Segue Moção aprovada na Plenária Final do evento.

Atenciosamente,

**MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES**  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselheira Presidenta



## OFÍCIO CFESS N° 781/2022

Brasília, 26 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,  
**Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha Moção**

Senhor Presidente,

1. O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) é autarquia instituída pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, exercendo funções de natureza pública para desempenhar relevante e prioritária função social na fiscalização, orientação e disciplina do exercício profissional do/a assistente social.

2. Nos termos da legislação em vigor, foi realizado o 49º Encontro Nacional anual de caráter deliberativo, reunindo o Conselho Federal e Conselhos Regionais na cidade de Maceió/AL, no período de 8 a 11 de setembro último.

3. Segue Moção aprovada na Plenária Final do evento.

Atenciosamente,

*Maria Elizabeth Borges*  
**MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES**  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselheira Presidenta



# 49º 8 A 11 SET 2022 | MACEIÓ-AL ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS



## 4. MOÇÃO DE REPÚDIO

*Ao desmonte da universidade pública*

**Destinatário da moção:** Senado Federal; Câmara dos Deputados; Ministério da Educação

Assistentes sociais delegadas/os, convidadas/os, observadoras/es, também representantes das instâncias representativas da profissão, participantes do 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre os dias 8 e 11 de setembro de 2022 em Maceió (AL), manifestam seu repúdio ao processo de precarização do ensino superior e ao desmonte da universidade pública, expresso na restrição às ações afirmativas para ingresso e permanência de estudantes e profissionais da educação, a restrita oferta de concursos públicos por contratações precarizadas, a execução de cortes orçamentários e na ofensiva contra a liberdade de cátedra. A formação de qualidade é uma bandeira de luta da nossa categoria. Assim, reivindicamos das lideranças governamentais a defesa da universidade pública gratuita, laica e socialmente referenciada.

*Maceió, 11 de setembro de 2022.*

Aprovada na Plenária Final do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS



# 49º ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS

## 3. MOÇÃO DE APOIO

*Em defesa do Serviço Social na Educação (Lei 13.935/2019)*



**Destinatário da moção:** Senado Federal; Câmara dos Deputados; Ministério da Educação; Assembleias Legislativas

Assistentes sociais delegadas/os, convidadas/os, observadoras/es, também representantes das instâncias representativas da profissão, participantes do 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre os dias 8 e 11 de setembro de 2022 em Maceió (AL), diante da vigência da Lei nº 13.935/2019, vêm manifestar apoio à defesa do Serviço Social na rede pública de educação básica e reivindicar o compromisso das autoridades públicas para a implementação da referida Lei até 2023, em todos os municípios brasileiros.

*Maceió, 11 de setembro de 2022.*

Aprovada na Plenária Final do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS



# 49º ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS

8AII SET 2022 | MACEIÓ-AL



## 6. MOÇÃO DE REPÚDIO

*À destruição da Amazônia*

**Destinatário da moção:** Câmara dos Deputados, Senado Federal, União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Unijava), Ibama, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), Funai, Ministério do Meio Ambiente, CIMI e CPT.

Assistentes sociais delegadas/os, convidadas/os, observadoras/es, também representantes das instâncias representativas da profissão, participantes do 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre os dias 8 e 11 de setembro de 2022 em Maceió (AL), conclamam a defesa da floresta, defesa da Amazônia e de seus povos tradicionais e demarcam sua indignação contra a política destruidora do atual governo federal, responsável pelo: desmonte de órgãos de defesa, de proteção da floresta e dos povos tradicionais; incentivo ao genocídio, etnocídio e os assassinatos de indígenas, quilombolas, ribeirinhos e defensores/as dos direitos humanos e do meio ambiente; conivência com o garimpo em terras indígenas e avanço do agronegócio sobre o solo amazônico.

Entendemos que esta relação é estrutural da sociedade capitalista e sistematicamente associada ao papel da região na divisão internacional do trabalho.

Enquanto classe trabalhadora, vimos a público demarcar posição em defesa do nosso bioma, do nosso território, pela floresta viva, pelo respeito aos modos de viver das comunidades tradicionais, que somos e com quem trabalhamos. Como frisa Beatriz Matos, companheira do indigenista Bruno Pereira, brutalmente assassinado, “agora que os espíritos do Bruno estão passeando na floresta e espalhados na gente, nossa força deverá ser maior”.

Pela apuração de todos os crimes cometidos contra o bioma e o povo da Amazônia!

Essa é nossa luta e deve ser a luta de todo o povo brasileiro.

Resistir para existir!

Só existirá vida se houver Amazônia!

*Maceió, 11 de setembro de 2022.*

Aprovada na Plenária Final do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS



# 49º ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS



## 7. MOÇÃO DE REPÚDIO

*A projetos de lei que se colocam na contramão da reparação histórica*

**Destinatário da moção:** Senado Federal; Câmara dos Deputados; Ministério da Educação

Assistentes sociais delegadas/os, convidadas/os, observadoras/es, também representantes das instâncias representativas da profissão, participantes do 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre os dias 8 e 11 de setembro de 2022 em Maceió (AL), manifestam repúdio aos projetos de lei que se colocam na contramão da reparação histórica diante de quase 400 anos de escravização, e diante do racismo que perdura nesta sociabilidade, por meio da negativa de permanência das políticas de cotas como possibilidade de ingresso, permanência e conclusão do ensino superior de negros/as, indígenas, pessoas com deficiência e de baixa renda.

Também manifestam repúdio às tentativas de findar com as leis que visam ao ingresso das/os trabalhadoras/es cotistas em serviços públicos federais, estaduais e municipais. Manifestam apoio às iniciativas e mobilizações em defesa das ações afirmativas, com destaque, em 2022, para as cotas de ingresso no ensino superior, com a manutenção da Lei 12.711/2012. Reafirmam o compromisso com a universidade pública, gratuita, laica, popular, antirracista, democrática, de qualidade e socialmente referenciada.

*Maceió, 11 de setembro de 2022.*

Aprovada na Plenária Final do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS



# 49º ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS



## 10. MOÇÃO DE APOIO

*Em defesa da Lei 12.711/2012*

**Destinatário da moção:** Conjunto CFESS-CRESS, Ministério da Educação, Câmara dos Deputados, Senado Federal

Nós, assistentes sociais delegadas/os, convidadas/os, observadoras/es, também entidades representativas da profissão, participantes no 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, ocorrido em Maceió (AL) entre os dias 8 e 11 de setembro de 2022, vêm, por meio desta, apresentar defesa da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências "Em razão disto é ir à luta e garantir os nossos espaços que, evidentemente, nunca nos foram concedidos".

Começamos essa moção com Lelia Gonzalez, para falar de um tema fundamental: o acesso à educação pelas populações negras e indígenas no Brasil. Desde os anos 1930, com as reivindicações da Frente Negra Brasileira, nos anos 1940 com o Teatro Experimental do Negro e, especialmente a partir dos anos 1990 e 2000, a educação tem sido uma das principais demandas estratégicas dos movimentos sociais negros para a população brasileira pobre e periférica alcançar autonomia política e mobilidade social e econômica.

Em 2012, a promulgação da Lei 12.711/2012 ampliou o acesso de negros e indígenas às instituições de ensino públicas em nível federal e, para além desse objetivo inicial, tem sido apropriada pelas comunidades acadêmicas, particularmente os NEABIs e Coletivos de Estudantes Negras e Negros, como uma estratégia política que tem como mote a democratização do acesso e a permanência com qualidade na educação superior e a perspectiva de reparação aos grupos historicamente espoliados, uma parcela significativa da população, que é mantida alijada dos espaços de poder.

Ao possibilitar que estudantes negras, negros e indígenas acessem o espaço universitário, a chamada "Lei de Cotas" provoca também a necessidade de implementar políticas de assistência estudantil para a garantia da permanência, além da revisão das próprias formações, pelo questionamento ao caráter eurocêntrico de seus conteúdos.

A universidade tem sido forçada a abandonar o modelo europeu-cartesiano e a incorporar a produção de conhecimentos e os saberes produzidos por intelectuais negras, negros e indígenas. Os segmentos periféricos deixaram de ser meros objetos de pesquisa e se tornaram agentes de produção de conhecimento. Isso até onde o racismo institucional permite, porque ainda se trata de uma inclusão sem pertencimento. São 10 anos da Lei 12.711/2012! São 10 anos em que docentes, técnicas e técnicos administrativos e discentes vivenciam, em seus cotidianos, as mais diversas realidades sociais e educacionais.

Uma década em que a universidade vem sendo tensionada a reproduzir a pluralidade e diversidade presentes em nossa sociedade na forma de seu tripé precípua – o ensino, a pesquisa e a extensão – mas também sufocada por processos cada vez mais críticos de desfinanciamento público e



# 49º ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS



precarização da vida de todos os segmentos, uma conjuntura agudizada pela pandemia de Covid-19.

Contudo, apesar de toda a riqueza racial, cultural, educacional e social que provocou ao longo da década, a lei está sob ameaça. Em 2022, está prevista a sua revisão, sem, contudo, indicar os seus parâmetros avaliativos.

Nessa direção, o aprofundamento dos processos antidemocráticos, racistas e conservadores no país, a partir do golpe institucional de 2016, têm provocado a perda de direitos mais fundamentais, como a alimentação e o próprio direito à vida, e a crescente criminalização do pensamento crítico e dos movimentos sociais são algumas das dimensões que articulam a necessidade da defesa de continuidade da Lei de Cotas.

Desse modo, nós, assistentes sociais, precisamos estar atentas/os e aquilombadas/os em defesa do bem viver e da democracia real.

É preciso garantir os direitos da classe trabalhadora brasileira, que é majoritariamente negra e mulher, e a educação de qualidade em todos os níveis. Não recuaremos!

*Maceió, 11 de setembro de 2022.*

Aprovada na Plenária Final do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS



# 49º ENCONTRO NACIONAL CONJUNTO CFESS-CRESS

8AII SET 2022 | MACEIÓ-AL



## 14. MOÇÃO DE REPÚDIO

*Ao desmonte da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas*

**Destinatário da moção:** Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério da Saúde e Ministério Público Federal.

Os/As assistentes sociais delegadas/os, convidadas/os, observadoras/es, também representantes das instâncias representativas da profissão, participantes do 49º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre os dias 8 e 11 de setembro de 2022 em Maceió (AL), manifestam repúdio ao desmonte da Política Nacional de Saúde Mental pelo governo federal.

Há mais de 30 anos, o movimento da luta antimanicomial defende a estruturação de serviços substitutivos de saúde mental a partir das conferências realizadas, com vistas a proporcionar um serviço de qualidade, humanizado, em liberdade com base territorial.

Contudo, o atual governo vem trabalhando para desmontar a Política de Saúde Mental brasileira, revogando e alterando portarias, resoluções e decretos.

Cabe destacar que o governo em questão faz defesa de uma política de saúde mental higienista, manicomial, desconsiderando o Estado Laico. Tal política tem desviado significativos recursos do SUS para entidades que violam os direitos humanos constitucionais. As comunidades terapêuticas e as ditas clínicas, a nova versão dos manicômios, são baseadas em dogmas religiosos e descartam os estudos científicos.

Defendemos uma Política de Saúde Mental antimanicomial e laica, desenvolvida na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por meio do trabalho técnico-científico, interdisciplinar, com cuidado em liberdade de base territorial.

*Maceió, 11 de setembro de 2022.*

Aprovada na Plenária Final do 49º Encontro Nacional CFESS-CRESS